DFC Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

(CNPJ: 29.109.316/0001-06)

Demonstrações Contábeis acompanhadas do Relatório do Auditor Independente

Período de 01 de agosto de 2025 (data imediantamente posterior à transferência) a 31 de dezembro de 2025

Conteúdo

Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Contábeis	2
Demonstração da Posição Financeira	5
Demonstrações do Resultado	6
Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido	7
Demonstrações do Fluxo de Caixa – método direto	8
Notas explicativas da Administração às Demonstrações Contábeis	9

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis

Ao Administrador e Cotistas do
DFC Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
(Administrado por FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A)
São Paulo - SP

Abstenção de Opinião

Fomos contratados para examinar as Demonstrações Contábeis do DFC Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e as respectivas demonstrações dos resultados, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 01 de agosto de 2025 (data da transferência de administração) a 31 de dezembro de 2025, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Não expressamos uma opinião sobre as Demonstrações Contábeis do DFC Fundo de Investimento em Direitos Creditórios. Devido a relevância do assunto descrito na seção "Base para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidências de auditoria apropriadas e suficientes para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas Demonstrações Contábeis.

Bases para abstenção de opinião

Limitação sobre saldos relativos ao período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de julho de 2025 (data da transferência de administração)

O DFC Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não possuía, até a emissão deste relatório, demonstrações contábeis auditadas relativas ao período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de julho de 2025 (data da transferência de administração). Consequentemente, não obtivemos evidências de auditoria suficientes e apropriadas para suportar os saldos de abertura de ativos, passivos e patrimônio líquido, bem como seus eventuais reflexos no resultado do período, nas mutações do patrimônio líquido e nos fluxos de caixa para o período de 01 de agosto de 2025 a 31 de dezembro de 2025. Desta forma, não nos foi possível determinar eventuais ajustes, se houver, nas demonstrações contábeis do Fundo.

Responsabilidades da administração e da governança pelas Demonstrações Contábeis

A Administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das Demonstrações Contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de Demonstrações Contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das Demonstrações Contábeis, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das Demonstrações Contábeis, a não ser que a Administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das Demonstrações Contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das Demonstrações Contábeis

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas Demonstrações Contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Em decorrência dos assuntos descritos na seção "Base para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas Demonstrações Contábeis.

Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

São Paulo, 30 de março de 2026.

CLA - Clifton Larson Allen Brasil Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-048.811/O-0



Thiago Benazzi Arteiro
Contador CRC 1SP-273.332/O-9

Classe única do DFC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 29.109.316/0001-06
(Administrado pela FIDD Distribuidora De Titulos E Valores Mobiliarios Ltda.)
CNPJ: 37.678.915/0001-60

Demonstração da posição financeira

Em 31 de dezembro de 2025 e 31 de dezembro de 2024

(Em milhares de reais)

		31 de dezembro de 2025			31 de dezembro de 2024		
	Notas explicativas	Quantidades	Valor	% sobre o PL	Quantidades	Valor	% sobre o PL
Ativo							
Caixa e equivalentes de caixa	**4**	**51.445**	**4.207**	**16,85%**	**-**	**2.474**	**0,00%**
Disponibilidades			**-**	**0,00%**		**2.474**	**18,16%**
Conta corrente			-	0,00%		2.474	18,16%
Cotas de fundo de investimento		**51.445**	**4.207**	**16,85%**	**-**	**-**	**0,00%**
Cotas de fundos de liquidez		51.445	4.207	16,85%	-	-	0,00%
Títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros	**5**	**10**	**40**	**0,16%**	**10**	**37**	**0,27%**
Títulos públicos Federais		**10**	**40**	**0,16%**	**10**	**37**	**0,27%**
Tesouro IPCA (NTN-B)		10	40	0,16%	10	37	0,27%
Direitos creditórios			**20.994**	**84,09%**		**10.769**	**79,06%**
Direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios	6		**20.994**	**92,90%**		**10.769**	**99,02%**
Direitos creditórios a vencer			19.063	76,35%		10.179	74,72%
Direitos creditórios vencidos			4.131	16,55%		3.310	24,30%
(-) Perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa			(2.200)	-8,81%		(2.720)	-19,97%
Outros créditos e bens			**-**	**0,00%**		**366**	**2,69%**
Direitos creditórios a receber			-	0,00%		366	2,69%
Valores em conta cobrança	8		107	**0,43%**		-	**0,00%**
Conta cobrança			107	0,43%		-	0,00%
Total do ativo			**25.348**	**101,53%**		**13.646**	**100,18%**
Passivo							
Valores em conta cobrança			**107**	**0,43%**		**-**	**0,00%**
Conta cobrança			107	0,43%		-	0,00%
Obrigações a pagar			**274**	**1,10%**		**24**	**0,18%**
Consultoria e acessória			200	0,80%		-	0,00%
Master service			51	0,20%		-	0,00%
Taxa de administração			5	0,02%		17	0,12%
Taxa de gestão			13	0,05%		4	0,03%
Auditoria e custodia			5	0,02%		3	0,02%
Total do passivo			**381**	**1,53%**		**24**	**0,18%**
Patrimônio líquido			**24.967**	**100,00%**		**13.622**	**100,00%**
Passivo e patrimônio liquido			**25.348**	**101,53%**		**13.646**	**100,18%**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Classe única do DFC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 29.109.316/0001-06
(Administrado pela FIDD Distribuidora De Titulos E Valores Mobiliarios Ltda.)
CNPJ: 37.678.915/0001-60

Demonstração do resultado

Do período de 01 de agosto de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de julho de 2025 (data da transferência de administração) e exercício findo em 31 de dezembro de 2024

(Em milhares de reais)

	Notas explicativas	01/08/2025 a 31/12/2025	01/01/2025 a 31/07/2025	2024
Composição do resultado do exercício/período				
Direitos creditórios	**6**	**1.996**	**3.677**	**2.513**
Resultado com direitos creditórios		3.566	1.587	(469)
Reversão (Perdas) estimadas em créditos de liquidação duvidosas		(1.570)	2.090	2.440
Aplicações interfinanceiras de liquidez		**-**	**122**	**65**
Resultado com operações compromissadas		-	122	65
Títulos públicos	**5**	**1**	**6**	**(6)**
Rendimento		1	3	4
Ajuste a valor justo		0	3	(10)
Cotas de fundos de investimento		**236**	**75**	**53**
Resultado com cotas de fundos de liquidez - equivalente de caixa	**4**	236	75	53
Demais receitas		**-**	**-**	**243**
Outras receitas diversas		-	-	141
Reversões de exercício anteriores		-	-	102
Demais despesas		**(1.675)**	**(1.977)**	**(2.902)**
Taxa de administração	**17**	(25)	(75)	(81)
Taxa de gestão	**17**	(62)	(76)	(84)
Despesas com custodia e auditoria		(36)	(35)	(125)
Master service		(300)	(350)	(260)
Consultoria e acessória		(1.200)	(1.420)	(2.310)
Outras despesas diversas		(28)	(17)	(33)
Taxa de fiscalização CVM		(5)	(3)	(9)
Despesas com distribuição		(20)	-	-
Resultado do exercício/período		**558**	**1.902**	**(34)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Classe única do DFC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 29.109.316/0001-06
(Administrado pela FIDD Distribuidora De Titulos E Valores Mobiliarios Ltda.)
CNPJ: 37.678.915/0001-60
Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido

Do período de 01 de agosto de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de julho de 2025 (data da transferência de administração) e exercício findo em 31 de dezembro de 2024

(Em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

	Notas explicativas	01/08/2025 a 31/12/2025	01/01/2025 a 31/07/2025	31/12/2024
Patrimônio líquido no início do exercício/periodos				
		25.172	**13.623**	**11.148**
Representado por 10.025,244699 Cotas da subclasse Subordinada a 1.081,912464 cada uma		10.846		
Representado por 7.516,449110 Cotas da subclasse mezanino a 1.158,757242 cada uma		8.710		
Representado por 4.988,057775 Cotas da subclasse Sênior a 1.125,789443 cada uma		5.616		
Representado por 11.909,374230 Cotas da subclasse Subordinada a 970,746858 cada uma			11.561	
Representado por 996,461972 Cotas da subclasse mezanino a 1.045,479716 cada uma			1.042	
Representado por 1.000,000000 Cotas da subclasse Sênio a 1.019,595090 cada uma			1.020	
Representado por 11.366,566588 Cotas da subclasse Subordinada a 980,778357 cada uma				11.148
Cotas emitidas	**11**	**4.981**	**12.496**	**3.132**
Representado por 4.177,947575 Cotas da subclasse sênior		4.981		
Representado por 11.398,359851 Cotas da subclasse subordinadas			12.496	
Representado por 1.213,592895 Cotas da subclasse subordinadas		-		1.132
Representado por 1.000,000000 Cotas da subclasse mezanino		-		1.000
Representado por 1.000,000000 Cotas da subclasse sênior		-		1.000
Cotas resgatadas	**11**	**(5.744)**	**(2.849)**	**(623)**
Representado por 4.197,479223 Cotas da subclasse sênior		(5.000)		
Representado por 696,989356 Cotas da subclasse subordinadas		(744)		
Representado por 2.774,444417 Cotas da subclasse subordinadas			(2.849)	
Representado por 670,785254 Cotas da subclasse subordinadas				(620)
Representado por 3,538028 Cotas da subclasse mezanino				(3)
Resultado do exercício/periodos		558	1.902	(34)
Patrimônio liquido no final do exercício/periodos		**24.967**	**25.172**	**13.623**
Representado por 9.328,255349 Cotas da subclasse Subordinada a 1.017,362072 cada uma		9.490		
Representado por 7.516,449110 Cotas da subclasse mezanino a 1.254,878217 cada uma		9.432		
Representado por 4.968,526178 Cotas da subclasse Sênior a 1.216,707219 cada uma		6.045		
Representado por 10.025,244699 Cotas da subclasse Subordinada a 1.081,912464 cada uma			10.846	
Representado por 7.516,449110 Cotas da subclasse mezanino a 1.158,757242 cada uma			8.710	
Representado por 4.988,057775 Cotas da subclasse Sênior a 1.125,789443 cada uma			5.616	
Representado por 11.909,374230 Cotas da subclasse Subordinada a 970,746858 cada uma				11.561
Representado por 996,461972 Cotas da subclasse mezanino a 1.045,479716 cada uma				1.042
Representado por 1.000,000000 Cotas da subclasse Sênior a 1.019,595090 cada uma				1.020

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Classe única do DFC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 29.109.316/0001-06
(Administrado pela FIDD Distribuidora De Titulos E Valores Mobiliarios Ltda.)
CNPJ: 13.486.793/0001-42

Demonstração dos fluxos de caixa - método indireto

e 2025 a 31 de dezembro de 2025 e período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de julho de 2025 (data da transferência de administração) e exercício find

Em milhares de Reais

Fluxo de caixa das atividades operacionais	01/08/2025 a 31/12/2025	01/01/2025 a 31/07/2025	2024
Resultado líquido do exercício	**558**	**1.902**	**(34)**
Ajustes para reconciliar o resultado líquido com o fluxo de caixa			
Resultado com direitos creditórios	(3.566)	(1.587)	469
Resultado com direitos creditórios - outros			(542)
Reversão (Perdas) estimadas em créditos de liquidação duvidosas	1.570	(2.090)	(2.440)
Resultado com cotas de fundos de investimentos em direitos creditórios	-	-	-
Títulos públicos	(1)	(6)	6
Resultado líquido ajustado	**(1.439)**	**(1.780)**	**(2.541)**
Variações em ativos e passivos			
Aumento (redução) de direitos creditórios	2.721	(7.273)	(879)
Aumento (redução) de títulos publicos	3	2	22
Aumento/redução de contas a receber	966	(706)	139
Aumento/redução de contas a pagar	41	315	(406)
Caixa líquido originado das atividades operacionais	**3.731**	**(7.662)**	**(1.124)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos			
Cotas emitidas	4.981	12.496	3.132
Cotas resgatadas	(5.744)	(2.849)	(623)
Caixa líquido originado das atividades de financiamentos	**(763)**	**9.647**	**2.509**
Aumento líquido/(redução) no caixa e equivalentes de caixa	**1.529**	**204**	**(1.156)**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	2.678	2.474	3.630
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	4.207	2.678	2.474
Aumento líquido/(redução) no caixa e equivalentes de caixa	**1.529**	**204**	**(1.156)**

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

Notas explicativas às demonstrações contábeis
Do período de 01 de agosto de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de julho de 2025 (data da transferência de administração) e exercício findo em 31 de dezembro de 2024
(Em milhares de Reais, exceto os valores das cotas ou quando especificado)

1) Contexto operacional

A Classe única ("Classe") do DFC Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios, foi constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado, e iniciou suas operações em 05 de setembro de 2018.

O objetivo desta Classe de Cotas proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas, por meio da aplicação dos recursos na aquisição de direitos creditórios e ativos financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e com foco em carteira de recebíveis (direitos ou títulos) de setores listados dentro da classificação do tipo "Agro, Indústria e Comércio – Recebíveis Comerciais".

A Classe destina-se especificamente a receber aplicações de investidores profissionais, conforme definidos no artigo nº 11 da Resolução nº 30, de 11 de maio de 2021 e alterações posteriores.

A administração do Fundo, com base na resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111 e em atendimento ao disposto no art. 19 e no art. 23 da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, avaliou e classificou o Fundo como "Entidade de Investimento". A classificação foi definida considerando que o Fundo, atende, cumulativamente, as seguintes premissas:

a. Captam recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos;
b. É gerido, discricionariamente, por agente habilitado e autorizado para o exercício dessa atividade, conforme exigido pela legislação; e
c. Define em seu regulamento e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:

- investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido, de forma a maximizar o retorno para os cotistas;
- investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do Fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do Fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos; e
- investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do Fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

As aplicações nessa Classe de cotas não são garantidas pela Administradora, por qualquer mecanismo de seguro, ou pelo Fundo Garantidor de Créditos ("FGC"). Os cotistas estão expostos à possibilidade de perda do capital investido em decorrência do perfil de investimento do Fundo e consequentemente,

de serem chamados a aportar recursos nas situações em que o patrimônio líquido do Fundo se torne negativo.

2) Base para apresentação das demonstrações contábeis

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, as quais são definidas pela Instrução Normativa nº 489/11, pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175/22 e demais orientações emanadas pela CVM.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do utilizada nas atividades dessa Classe de investimento é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras.

As demonstrações financeiras foram aprovadas pela Administração do Fundo em 30 de março de 2026, que autorizou sua divulgação.

3) Descrição das principais práticas contábeis

a) Apuração dos resultados

É apurado pelo regime contábil de competência, que estabelece que as receitas e despesas devam ser incluídas na apuração dos resultados dos períodos que ocorrerem sempre simultaneamente quando se correlacionarem independentemente do recebimento ou pagamento.

b) Caixa e equivalente de caixa

Caixa e equivalências de caixa são representadas por depósitos bancários, operações compromissadas e Fundos de investimentos com alta liquidez que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um risco insignificante de mudança de valor.

(i) As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundo de investimento estão apresentadas na demonstração do resultado do exercício na rubrica "Resultado com cotas de fundos de liquidez - equivalente de caixa".
(ii) As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em operações compromissadas estão apresentadas na demonstração do resultado do exercício na rubrica "Resultado com operações compromissadas".

c) Instrumentos financeiros

1. Classificação dos instrumentos financeiros

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo Fundo. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

(iii) Classificação dos ativos e passivos financeiros para fins de mensuração

Os instrumentos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, nas seguintes categorias:

Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado ("VJR"): essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação.

Custo amortizado: ativos financeiros mantidos dentro de um modelo de negócio cujo objetivo seja coletar os fluxos de caixa contratuais e para os quais os termos contratuais geram em datas específicas, fluxos de caixa que se referem exclusivamente a pagamentos do principal e dos juros sobre o valor do principal em aberto. São classificados nessa categoria os direitos creditórios conforme detalhado na nota explicativa n° 6.

Passivos financeiros ao custo amortizado: passivos financeiros, independentemente de sua forma e vencimento, resultantes de atividades de captação de recursos realizados pelo Fundo.

(iv) Classificação dos ativos financeiros para fins de apresentação

Os ativos financeiros são classificados por natureza nas seguintes rubricas da demonstração da posição financeira:

Equivalentes de caixas: Aplicações financeiras.

Títulos e valores mobiliários: representados por títulos públicos federais. O Fundo classifica os títulos e valores mobiliários na categoria VJR.

Direitos creditórios: representados por direitos creditórios conforme descrito na nota explicativa nº 6. O Fundo classifica esses direitos creditórios como custo amortizado.

(v) Classificação dos passivos financeiros para fins de apresentação

Os passivos financeiros são classificados por natureza nas seguintes rubricas do balanço patrimonial:

Obrigações a pagar: referem-se a despesas administrativas previstas no regulamento ou acordos contratuais do Fundo e que possuem saldo a pagar nessa data base.

2. Mensuração dos ativos e passivos financeiros e reconhecimento das mudanças de valor justo

O "valor justo" de um instrumento financeiro em uma determinada data é interpretado como o valor pelo qual ele poderia ser comprado e vendido naquela data por duas partes bem-informadas, agindo deliberadamente e com prudência, em uma transação em condições regulares de mercado. A referência mais objetiva e comum para o valor justo de um instrumento financeiro é o preço que seria pago por ele em um mercado ativo, transparente e significativo ("preço cotado" ou "preço de mercado").

Caso não exista preço de mercado para um determinado instrumento financeiro, seu valor justo é estimado com base em técnicas de avaliação normalmente adotadas pelo mercado financeiro, levando-se em conta as características específicas do instrumento a ser mensurado e sobretudo as diversas espécies de risco associados a ele.

(i) Mensuração dos ativos financeiros

Os ativos financeiros são mensurados ao valor justo, sem dedução de custos estimados de transação que seriam eventualmente incorridos quando de sua alienação.

(ii) Mensuração dos passivos financeiros

Em geral, os passivos financeiros são mensurados ao custo amortizado, adotando-se o método de taxa efetiva de juros.

A "taxa efetiva de juros" é a taxa de desconto que corresponde exatamente ao valor inicial do instrumento financeiro em relação à totalidade de seus fluxos de caixa estimados, de todas as espécies, ao longo de sua vida útil remanescente. No caso dos instrumentos de taxa fixa, a taxa de juros efetiva coincide com a taxa de juros contratual definida na data de contratação, adicionados, conforme o caso, as comissões e os custos de transação que, por sua natureza, façam parte de seu retorno financeiro. No caso de instrumentos financeiros de taxa variável, a taxa

de juros efetiva coincide com o retorno vigente em todos os compromissos até a data de referência seguinte de renovação de juros.

(iii) Reconhecimento de variações de valor justo

Como regra geral, variações no valor justo de ativos e passivos financeiros para negociação, são reconhecidas na demonstração do resultado, em suas respectivas contas de origem.

(iv) Cotas de fundos de investimento

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo valor da aquisição e atualizados, diariamente pelos respectivos valores das cotas, divulgados pelos respectivos administradores.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundo de investimento estão apresentadas na demonstração do resultado do exercício na rubrica "Cotas de fundos de investimento".

d) Direitos creditórios

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

(i) Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente;

ii) Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A metodologia utilizada para classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório.

O Fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionada, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizada ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com a aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

Reconhecimento e mensuração dos direitos creditórios

Os direitos creditórios são registrados ao custo de aquisição, acrescidos dos juros remuneratórios, calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelos critérios

pro rata temporis. A taxa interna de retorno é calculada com base no valor de aquisição, no valor nominal e prazo de recebimento de direitos creditórios.

A apropriação dos rendimentos dos direitos creditórios vincendos é reconhecida no "resultado com/sem aquisição dos riscos e benefícios". A partir da data de vencimento do direito creditório não são mais apropriados juros remuneratórios. Os lucros ou prejuízos apurados nas negociações são registrados pela diferença entre o valor de venda e o valor presente do título no dia anterior e reconhecidos em "resultado nas negociações".

Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

A provisão para perdas por redução no valor de recuperação é registrada sempre que há evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo. A provisão é mensurada em valor equivalente às perdas de crédito esperadas, avaliada de forma coletiva.

Para direitos creditórios de um mesmo devedor, a perda deve ser mensurada sobre todo o fluxo de caixa esperado desse devedor.

Para o reconhecimento da provisão para perdas por redução no valor de recuperação dos direitos creditórios é aplicado os seguintes percentuais sobre o valor presente:

Dias em atraso	Provisão
1 a 30 dias	0,00%
31 a 119 dias	1,11% a 98,88%
120 dias	100,00%

e) Ativos e passivos contingentes

Passivos contingentes

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos passivos contingentes são efetuadas de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 25, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). São reconhecidas nas demonstrações contábeis quando, baseado na opinião de assessores jurídicos e da administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, com uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança. Os passivos contingentes classificados como perdas possíveis pelos assessores jurídicos são apenas divulgados em notas explicativas, enquanto aquelas classificadas como perda remota não requerem provisão e divulgação.

Ativos contingentes

Ativos originados em eventos passados e cuja existência dependa, e somente venha a ser confirmada pela ocorrência ou não ocorrência, de eventos além do controle do Fundo. Não são reconhecidos no balanço patrimonial ou na demonstração do resultado.

f) Direitos creditórios a receber

Os valores registrados na rubrica "direitos creditórios a receber" são oriundos de parcelas ou direitos creditórios integrais conciliados na data de registro e que será recebido em data subsequente.

g) Outros valores a receber

Os valores lançados como outros ativos e passivos são contabilizados pelo regime de competência e posteriormente conciliados e reclassificados para as suas respectivas contas contábeis.

h) Valores em conta cobrança/ Direitos creditórios a conciliar

Os saldos apresentados são decorrentes de valores recebidos em conta cobrança, para a rubrica "Valores em conta cobrança" e que serão conciliados e identificados em período subsequente, e para a rubrica "Direitos creditórios a conciliar" é decorrente de valores recebidos na conta corrente e que será conciliado e identificado em período subsequente.

4) Caixa e equivalentes de caixa

Os valores reconhecidos como caixa e equivalente de caixa são representados por disponibilidade em moeda nacional e aplicações financeiras com prazo de vencimento igual ou inferior a 90 dias e com risco insignificante de mudanças no valor justo, conforme abaixo:

Deposito a vista	**31/12/2025**	**31/12/2024**	**Faixa de**
Banco	**Valor**	**Valor**	**vencimento**
Conta corrente	-	2.474	Sem vencimento
Total	**-**	**2.474**	

Fundos de liquidez imediata	**31/12/2025**	**31/12/2024**	

Títulos	Valor de mercado	Valor de mercado	Faixa de vencimento
Itaú Soberano Renda Fixa Simples FIF Da CIC Responsabilidade Limitada	4.207	-	Sem vencimento
Total	**4.207**	**-**	
Total de caixa e equivalente	**4.207**	**2.474**	

a) Fundo de liquidez imediata

O Itaú Soberano Renda Fixa Simples Longo Prazo Fundo De Investimento Em Cotas De Fundos De Investimento ("Itaú Soberano RF Simples LP FIC FI"), inscrito sob o CNPJ nº 06.175.696/0001-73, iniciou suas atividades em 02 de julho de 2004, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração. Destina-se a pessoas físicas e jurídicas, clientes do Itaú Unibanco S.A. (administrador), do Itaú Unibanco Asset Management Ltda. (gestor) ou de controladas, direta ou indiretamente, pelo Itaú Unibanco Holding S.A, e tem por objetivo aplicar seus recursos em cotas de fundos de investimento classificados com "Renda Fixa", os quais apliquem exclusivamente em títulos públicos federais, prefixados ou indexados à variação do CDI, ou, ainda, por operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais, observado que a rentabilidade do Fundo será impactada pelos custos e despesas do Fundo, inclusive taxa de administração. O fundo investe 95% do seu patrimônio líquido em Fundo de investimento classificados como Renda Fixa e os outros 5% são investidos em Títulos Públicos Federais ou Operações compromissadas, sendo exclusivamente títulos públicos federais.

No período de 01 de agosto de 2025 a 31 de dezembro de 2025 a Classe reconheceu o montante de R$ 236, no o período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de julho de 2025 (data da transferência de administração) foi reconhecido o montante de R$ 75 e no exercício findo em 31 de dezembro de 2024 foi apropriado o montante de R$ 53, a título de "resultado com cotas de fundos de liquidez - equivalente de caixa".

5) Títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros

a) Títulos públicos Federais

	Em 31 de dezembro de 2025			
Títulos públicos federais	**Vencimento**	**Quantidade**	**Custo contábil**	**Mercado**
Tesouro IPCA (NTN-B)	15/08/2060	**10**	41	40
Total		**10**	**41**	**40**

	Em 31 de dezembro de 2024			
Títulos públicos federais	**Vencimento**	**Quantidade**	**Custo contábil**	**Mercado**
Tesouro IPCA (NTN-B)	15/08/2060	**10**	41	37
Total		**10**	**41**	**37**

(i) Tesouro IPCA (NTN-B)

É um título que tem seu Valor de Emissão atrelado ao IPCA, com pagamentos de cupons semestrais atualizados sobre o Valor de Emissão.

A marcação a mercado das NTN-Bs corresponde ao valor projetado de resgate deste título trazido a valor presente pelo fator de desconto (referente à data de vencimento do título) obtido da curva de juros de mercado em reais. É realizada com a coleta de preços na ANBIMA e entre as instituições financeiras que negociam os títulos no mercado, a fim de se apurar o preço médio de mercado mais justo possível para determinado ativo.

No período de 01 de agosto de 2025 a 31 de dezembro de 2025 a Classe reconheceu o montante de R$ 1, no p período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de julho de 2025 (data da transferência de administração) foi reconhecido o montante de R$ 6 e no exercício findo em 31 de dezembro de 2024 foi apropriado o montante de R$ (6), a título de "Títulos públicos".

6) Direitos creditórios

(a) Características dos direitos creditórios

Visando atingir o objetivo proposto, esta Classe de Cotas alocará seus recursos na aquisição de direitos creditórios elegíveis e/ou ativos financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente e no regulamento.

a) Os direitos creditórios consistirão em direitos creditórios performados, oriundos de:

direitos e títulos representativos de crédito, valores mobiliários representativos de crédito, especificamente lastreados em:

i. Duplicatas;
ii. Contrato físico; e
iii. CCB Digital.

b) certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização, que não sejam lastreados em direitos creditórios não-padronizados; e
c) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, cujas carteiras sejam compostas pelos ativos relacionados nas alíneas “a” e “b” acima.

(b) Critérios de elegibilidade e condições de cessão

Todo e qualquer direito creditório a ser adquirido por esta Classe de Cotas deve atender, na data de aquisição, aos critérios de elegibilidade.

A Classe somente pode adquirir direitos creditórios que atendam aos critérios de elegibilidade descritos abaixo, cuja verificação deve ser realizada previamente à cessão à respectiva Classe de Cotas.

A responsabilidade pela verificação do atendimento a tais critérios será exclusiva do Gestor, sendo certo que somente poderão ser adquiridos pela Classe de Cotas os direitos creditórios que, na data de aquisição:

i. sejam representados em moeda corrente nacional;
ii. a natureza ou característica essencial dos direitos creditórios deve permitir o seu registro contábil e a sua custódia pelo custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados por ele;
iii. estejam amparados pelos respectivos documentos comprobatórios;
iv. atendam, pro forma, no momento da aquisição, aos limites de concentração definidos no item abaixo;
v. sejam representados por direitos e/ou títulos representativos de crédito, com ou sem garantias reais ou pessoais a eles atreladas, incluindo, sem limitação, duplicatas, debêntures, contratos de locação e contratos mercantis de compra e venda de produtos e/ou mercadorias performados e/ou para entrega ou prestação futura, bem como títulos ou certificados representativos desses contratos, decorrentes de operações nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços;
vi. tenham a respectiva nota fiscal eletrônica entre os respectivos documentos comprobatórios;

vii. tenham prazo mínimo e vencimento igual a 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva data de ingresso no Fundo.
viii. ser originados de operações realizadas com cedentes que tenham domicílio ou sede no país, nos segmentos industrial, comercial, imobiliário, agrícola, financeiro, hipotecário, de arrendamento mercantil e de serviços em geral.
ix. tenham prazo máximo de vencimento de 15 (quinze) anos.
x. ter valor mínimo de R$ 0,05;
xi. ter valor máximo de R$ 10.000.

Para fins da verificação dos critérios de elegibilidade, será considerado o patrimônio líquido e o valor dos direitos creditórios integrantes da carteira no dia útil imediatamente anterior à data de aquisição.

Na hipótese de o direito creditório elegível deixar de atender a qualquer critério de elegibilidade após sua aquisição pela Classe de Cotas tal fato não é entendido como um desenquadramento da carteira, tampouco haverá direito de regresso contra a Administrativo, o Gestor, a Consultora Especializada e/ou o Agente de Cobrança.

O Gestor deve manter disponível para a Administradora a documentação e as informações que deem suporte à validação dos direitos creditórios em relação aos critérios de elegibilidade previstos no item acima.

Deverão, ainda, atender aos seguintes limites de concentração:

i. Direitos de crédito adquiridos de um mesmo cedente podem representar no máximo 15% do patrimônio líquido;
ii. Direitos de crédito adquiridos dos 5 maiores cedentes podem representar no máximo 35% enquanto o patrimônio líquido estiver menor ou igual a R$ 20.000, quando o patrimônio líquido superar este valor a concentração será de no máximo 30%;
iii. Direitos de crédito que tenham um mesmo devedor podem representar no máximo 15% do Patrimônio Líquido;
iv. A soma dos direitos de crédito cedidos dos 5 maiores devedores poderá representar no máximo 35% enquanto o Patrimônio Líquido estiver menor ou igual a R$ 20.000, quando o Patrimônio Líquido superar este valor a concentração será de no máximo 30%;

O Gestor é a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos direitos de crédito aos critérios de elegibilidade nas operações de aquisição de direitos de crédito pelo Fundo, caracterizando a integral conformidade, de forma irrevogável e irretratável, com todas as condições do regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis.

a) Composição dos direitos creditórios

i. Composição dos direitos creditórios por faixa de vencimento

Duplicatas e contratos:

a. Direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios

Em 31 de dezembro de 2025

Faixas	A vencer	Vencidos	Total
De 0 a 30 dias	11.893	1.693	13.585
De 31 a 45 dias	2.482	154	2.636
De 46 a 90 dias	3.278	1.005	4.283
De 91 a 180 dias	1.082	750	1.831
De 181 a 360 dias	329	529	858
Total	**19.063**	**4.131**	**23.194**
Provisão para perdas por redução no valor de recuperação			(2.200)
(=) Direitos creditórios líquidos da provisão			**20.994**

Em 31 de dezembro de 2024

Faixas	A vencer	Vencidos	Total
De 0 a 30 dias	8.190	225	8.415
De 31 a 60 dias	1.429	40	1.469
De 61 a 90 dias	555	–	555
De 91 a 120 dias	5	–	5
De 121 a 365 dias	–	3.045	3.045
Total	**10.179**	**3.310**	**13.489**
Provisão para perdas por redução no valor de recuperação			(2.719)
(=) Direitos creditórios líquidos da provisão			**10.770**

ii. Movimentação dos direitos creditórios

	01/08/2025 a 31/12/2025	01/01/2025 a 31/07/2025	31/12/2024
Saldo do início do exercício	**22.349**	**13.489**	**11.975**
Compra de direitos creditórios	55.524	81.358	82.498
Recebimento de direitos creditórios	(59.010)	(73.686)	(81.077)
Resultados de direitos creditórios	3.566	1.587	93
Direitos creditórios a receber	765	(399)	-
Saldo final do exercício	**23.194**	**22.349**	**13.489**

iii. Maiores devedores

Em 31 de dezembro de 2025

Sacados	Valor presente	(–) Provisão	Líquido da provisão l	% sobre o total de direitos creditórios
Sacado 1	1.531	-	1.531	7,29%
Sacado 2	903	-	903	4,30%
Sacado 3	830	-	830	3,95%
Sacado 4	740	-	740	3,52%
Sacado 5	741	-	741	3,53%
Sacado 6	510	-	510	2,43%
Sacado 7	438	-	438	2,09%
Sacado 8	414	-	414	1,97%
Sacado 9	348	-	348	1,66%
Sacado 10	331	-	331	1,58%
Demais sacados	16.408	(2.200)	14.208	67,68%
Total	**19.063**	**(2.200)**	**20.994**	**100,00%**

Em 31 de dezembro de 2024

Devedor	Valor presente	(–) Provisão	Líquido da provisão	% sobre Total do Patrimônio Líquido
Devedor 1	2.318	-	2.318	21,52%
Devedor 2	1.131	(1.007)	124	1,15%
Devedor 3	1.028	(915)	113	1,05%
Devedor 4	480	-	480	4,46%
Devedor 5	407	-	407	3,78%
Devedor 6	338	(301)	37	0,34%
Devedor 7	312	-	312	2,90%
Devedor 8	309	-	309	2,87%
Devedor 9	308	-	308	2,86%
Devedor 10	292	-	292	2,71%
Demais devedores	6.566	(497)	6.069	56,36%
Total	**13.489**	**(2.720)**	**10.769**	**100,00%**

b) Provisão para perdas por redução no valor recuperável

Composição da perda estimada de redução pelo valor recuperável

Em 31 de dezembro de 2025

A vencer	Vencidos	Total	% Provisão	Valor da Provisão

18.674	1.244	19.918	0,00%	-
-	52	52	3,33%	2
-	99	99	14,44%	14
-	316	316	20,00%	63
37	122	159	31,11%	49
-	12	12	38,89%	5
-	372	372	44,44%	165
-	84	84	46,67%	39
-	19	19	54,44%	10
258	486	744	60,00%	446
94	54	148	91,11%	135
-	1.271	1.271	99,99%	1.271
19.063	**4.131**	**13.489**		**2.199**

Em 31 de dezembro de 2024:

A vencer	Vencidos	Total	% Provisão	Valor da Provisão
10.086	2	10.088	0,00%	0
93	183	276	0,53%	1
–	80	80	10,15%	8
–	3.045	3.045	89,01%	2.710
10.179	**3.310**	**13.489**		**2.720**

c) Movimentação de provisão para perdas

Descrição	01/08/2025 a 31/12/2025	01/01/2025 a 31/07/2025	31/12/2024
Saldo Inicial	**(630)**	**(2.720)**	**(5.160)**
Reversão de provisão para perdas		2.090	2.440
Reconhecimento de provisão para perdas	(1570)		-
Saldo Final	**(2.200)**	**(630)**	**(2.720)**

d) Taxas práticas no exercício

No exercício social do Fundo, as taxas praticadas nos negócios de direitos creditórios realizados são:

Em 31 de dezembro de 2025	Taxa

Tipos de ativos	Média
Duplicata	45,08%
Contrato Físico	45,23%
Confissão de Dívida	44,43%
CCB Digital	39,97%

7) Coobrigação

Descrever se os títulos que compõe a carteira do Fundo são com risco ou sem risco, se for sem risco na NE 6 devemos apresentar composição dos valores das operações de recompra.

8) Valores em conta cobrança

O saldo existente em 31 de dezembro de 2025 classificados na rubrica "Valores em conta cobrança" cujo montante é de R$ 107, (R$ 0 em 31 de dezembro de 2024), é referente a direitos creditórios que serão conciliados e transferido para a conta movimento do Fundo em período subsequente.

9) Gerenciamento de riscos

Os direitos creditórios e os ativos financeiros integrantes da carteira da Classe de Cotas, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe de Cotas, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a Administradora e o Gestor mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe de Cotas para os cotistas, não podendo os cedentes, a Administradora, o Gestor, o Custodiante, a Consultora Especializada e o Agente de Cobrança, se contratados, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe de Cotas, pela inexistência de um mercado secundário para os direitos creditórios e ativos financeiros integrantes da carteira da Classe de Cotas ou por eventuais prejuízos incorridos pelos cotistas quando da amortização ou resgate de suas cotas, nos termos regulamento. O investidor, antes de adquirir cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe de Cotas:

Riscos de Mercado

Flutuação de Preços dos Ativos – Os preços e a rentabilidade dos ativos da Classe de Cotas podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira da Classe de Cotas. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira da Classe de Cotas seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe de Cotas e, consequentemente, a prejuízos por parte dos cotistas.

Descasamento de Rentabilidade – A distribuição dos rendimentos da carteira da Classe de cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos direitos creditórios. Os recursos da Classe de Cotas poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos cotistas e amortização das Cotas. Os cedentes, o Custodiante, o Gestor, a Classe de Cotas, o Fundo e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade ao cotista.

Alteração da Política Econômica - O Fundo, os direitos creditórios, os ativos financeiros, os cedente e os devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos devedores, os direitos creditórios, os ativos financeiros, bem como a originação e pagamento dos direitos creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos devedores, bem como a liquidação dos direitos creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo e de sus Classes de Cotas e a rentabilidade das Cotas. Os direitos creditórios e ativos financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos direitos creditórios e ativos financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos direitos creditórios e ativos financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo e de sus Classes de Cotas e a rentabilidade das Cotas.

Riscos de Crédito

Fatores Macroeconômicos – Como a Classes de Cotas aplicará seus recursos preponderantemente em direitos creditórios, depende da solvência dos respectivos devedores para distribuição de rendimentos aos cotistas. A solvência dos devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, pode haver o aumento da inadimplência dos direitos creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

Direitos Creditórios – A Classe de Cotas deve aplicar seus recursos preponderantemente em direitos creditórios. Na hipótese de os devedores e/ou os cedentes coobrigados não honrarem pontualmente

suas obrigações de pagamento relativas aos direitos creditórios, poderá causar perda de patrimônio a referida Classe de Cotas.

Cobrança Judicial e Extrajudicial – No caso de os devedores e/ou os cedentes coobrigados inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos direitos creditórios cedidos à Classe de Cotas, pode haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos cotistas.

Risco de Originação – Não obstante a diligência da Administradora, do Custodiante, do Gestor e da Consultora Especializada, se contratados, e na prestação de seus serviços e na esfera de suas respectivas responsabilidades, a Classe de Cotas pode adquirir direitos creditórios que estejam sujeitos à rescisão ou à existência de vícios, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos direitos creditórios. A Classe de Cotas também poderá ter dificuldade em adquirir direitos creditórios em montante suficiente para atender ao cumprimento das metas de rentabilidade das suas Cotas. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos direitos creditórios adquiridos, bem como a eventual dificuldade em encontrar direitos creditórios que possam ser adquiridos pela Classe de Cotas pode prejudicar a rentabilidade da Classe de Cotas e a dos cotistas.

Riscos Relacionados à Adimplência da Cedente na Hipótese de Resolução de Cessão – Nos termos do contrato de cessão, existem hipóteses nas quais haverá a resolução da cessão dos direitos creditórios, o que gera a obrigação do respectivo cedente de pagar a Classe de Cotas o preço estabelecido no contrato de cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução de cessão, é possível que o cedente não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados da Classe de Cotas e/ou provocar perdas patrimoniais a Classe de Cotas e ao(s) cotista(s).

Riscos de Liquidez

Resgate das Cotas – A Classe de Cotas está exposta a determinados riscos inerentes aos direitos creditórios e aos ativos financeiros que compõem o seu patrimônio e aos mercados em que eles são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de a Administradora e/ou o Gestor, dentro de suas respectivas atribuições e responsabilidades, alienar os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os direitos creditórios, devido à inexistência de mercado secundário ativo e organizado para a negociação deste tipo de ativo. Considerando-se que a Classe de Cotas somente procederá ao resgate das Cotas na medida em que os direitos creditórios sejam pagos pelos respectivos devedores, e/ou os Ativos financeiros sejam devidamente liquidados pelas respectivas contrapartes, tanto o Gestor como a Administradora encontram-se impossibilitados de assegurar que o resgate das Cotas ocorrerá nas datas originalmente previstas, não sendo devida pela Classe de Cotas ou qualquer pessoa, incluindo o Gestor, a Administradora, todavia, qualquer indenização, multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Direitos Creditórios – A Classe de Cotas deve aplicar seus recursos preponderantemente em direitos creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em direitos creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de direitos creditórios. Assim,

caso seja necessária a venda dos direitos creditórios da carteira da Classe de Cotas, como nas hipóteses de liquidação previstas no regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação pode causar perda de patrimônio a Classe de Cotas.

Resgate Condicionado – As principais fontes de recursos disponíveis a Classe de Cotas para efetuar o pagamento de resgate de cotas derivam da quitação ou pagamento dos direitos creditórios pelos respectivos devedores e dos ativos financeiros pelas suas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios judiciais ou extrajudiciais cabíveis para cobrança de referidos ativos, é possível que a Classe de Cotas não disponha de recursos suficientes para efetuar o resgate total ou parcial das Cotas.

Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe de Cotas – A Classe de Cotas poderá ser liquidada antecipadamente conforme o disposto no regulamento. Ocorrendo a liquidação, a Classe de Cotas pode não dispor de recursos para pagamento aos cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos direitos creditórios da Classe de Cotas ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos devedores dos direitos creditórios da Classe de Cotas; (ii) à venda dos direitos creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe de Cotas; ou (iii) ao resgate de Cotas em direitos creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe de Cotas. Nas três situações, os cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

Riscos Específicos

Riscos Operacionais

Risco de Irregularidades na Documentação Comprobatória dos Direitos Creditórios - O Gestor, ou um terceiro por ele contratado ou Custodiante, caso contratado, realizarão a verificação da regularidade dos documentos representativos de crédito. Considerando que tal verificação pode ser realizada por amostragem e tão somente após a cessão dos direitos creditórios a Classe de Cotas, a carteira da Classe de Cotas pode conter direitos creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos documentos representativos de crédito, o que pode obstar o pleno exercício pela Classe de Cotas das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios.

Falhas do Agente de Cobrança – A cobrança dos direitos creditórios inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança pode acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade da Classe de Cotas ou até à perda patrimonial.

Guarda da Documentação – A guarda dos documentos representativos do crédito é responsabilidade da Administradora e pode ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela

empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos direitos creditórios adquiridos pela Classe de Cotas. Além disso, parte ou a totalidade dos documentos representativos de crédito é eletrônica e será mantida em formato eletrônico. Qualquer falha nos sistemas eletrônicos de manutenção dos documentos representativos de crédito pode ocasionar danos ou perdas nos referidos documentos, podendo acarretar prejuízos para a Classe de Cotas e os cotistas. A Administradora não pode ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.

Risco Decorrente dos Critérios Adotados pelo Cedente para Concessão de Crédito- Os direitos creditórios que serão adquiridos pela Classe de Cotas terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito variados e distintos, pelo fato da Classe de Cotas adquirir direitos creditórios de vários Cedentes (fundo multicedente). Para assegurar que os cedentes, no mínimo, tenham a mesma política de crédito adotada pela Classe de Cotas ao analisar os direitos creditórios ofertados, é monitorada a concessão de crédito dos cedentes aos devedores e, antes de qualquer cessão para a Classe de Cotas, procederá à análise de crédito do cedente e do devedor responsável pelo pagamento de cada direito de crédito ofertado a Classe de Cotas. Contudo, ainda que todas as propostas recebidas sejam submetidas aos procedimentos constantes de sua política interna de concessão de crédito e a referida proposta seja ao final aprovada por satisfazer critérios objetivos, não há garantia que os devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do devedor cujos direitos creditórios foram cedidos a Classe de Cotas. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos direitos creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos cotistas.

Risco proveniente da falta de registro dos Contratos de Cessão e dos Termos de Cessão: A cessão dos direitos creditórios para a Classe de Cotas será formalizada mediante a celebração do contrato de cessão e dos respectivos termos de cessão. Em razão dos custos e das particularidades operacionais envolvidas no procedimento de cessão, a Classe de Cotas não registrará os contratos de cessão, nem tampouco os termos de cessão. A não realização do referido registro poderá representar risco a Classe de Cotas em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos a mais de um cessionário.

Risco de Entrega dos Documentos Representativos de Crédito: Nos termos do contrato de cessão, o cedente obriga-se a transferir ao responsável os documentos representativos de crédito referentes aos direitos creditórios cedidos após cada data de aquisição. Na hipótese de a cedente não entregar os documentos representativos de crédito, a cessão dos direitos creditórios cujos documentos representativos de crédito não tiverem sido entregues será resilida de pleno direito, observado o disposto no contrato de cessão. Assim, é possível que nem todos os direitos creditórios ofertados e aprovados, nos termos do regulamento, permaneçam na carteira da Classe de Cotas após a respectiva data de aquisição.

Risco pela ausência do registro em cartório das cessões de Direitos Creditórios a Classe de Cotas: Por se tratar de uma Classe de Cotas que pode adquirir direitos creditórios de uma multiplicidade de

Cedentes domiciliados em diversas localidades no território brasileiro, a Classe de Cotas adota como política não registrar os contratos de cessão e seus termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos em função dos custos do registro. Assim sendo, a não realização do referido registro, ou a não utilização de instrumento público para a formalização dos Contratos de Cessão e/ou Termo de Cessão e anexos poderá representar risco a Classe de Cotas em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelos cedentes a mais de um cessionário. A Classe de Cotas não poderá reclamar direitos creditórios cedidos a terceiros ou valores em relação a direitos creditórios cedidos pagos por devedores a terceiros de boa-fé adquirentes dos mesmos direitos creditórios cedidos a Classe de Cotas. A Classe de Cotas pode sofrer perdas, não podendo a Administradora ser de qualquer forma responsabilizada por tais perdas.

Riscos de Descontinuidade

Risco de Liquidação Antecipada da Classe de Cotas – Nas hipóteses previstas neste Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada da Classe de Cotas. Nesse caso, os recursos da Classe de Cotas podem ser insuficientes e os cotistas podem estar sujeitos aos riscos descritos acima.

Outros Riscos

Risco de Derivativos – consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe de Cotas, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos cotistas. Mesmo para a Classe de Cotas que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um "hedge" perfeito ou suficiente para evitar perdas a Classe de Cotas. A Classe de cotas pode auferir patrimônio líquido negativo, havendo a necessidade de aportes adicionais de recursos.

Risco de Amortização Condicionada - As principais fontes de recursos da Classe de Cotas para efetuar a amortização de suas cotas decorrem da liquidação (i) dos direitos creditórios, ou (ii) dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe de Cotas. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos direitos creditórios e dos ativos financeiros, ocorrendo inadimplemento dos direitos creditórios e dos ativos financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, a Classe de Cotas não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

Riscos Associados aos Ativos Financeiros – A Classe de Cotas poderá, observada a política de investimento prevista regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em ativos financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho da Classe de Cotas e o investimento realizado pelos cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os ativos financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira da Classe de Cotas), a Classe de Cotas pode sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores

dos ativos financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos ativos financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. A Classe de Cotas, o Gestor, a Administradora e o Custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos ativos financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe de Cotas ou resgate de Cotas.

Risco de Concentração – O risco da aplicação na Classe de Cotas terá íntima relação com a concentração (i) dos direitos creditórios, devidos por um mesmo devedor ou grupos de devedores; e (ii) em ativos financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe de Cotas sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das cotas.

Risco de Alteração do Regulamento – O regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe de Cotas e acarretar perdas patrimoniais aos cotistas.

Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas – Caso a Classe de Cotas não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios e dos ativos financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos a Classe de Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe de Cotas venha a ser eventualmente condenada. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a Administradora, o Gestor, o Custodiante, o cedente, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe de Cotas, o patrimônio da Classe de Cotas poderá ser afetado negativamente.

Risco de Ausência de Aquisição Constante de Direitos Creditórios - Os cedentes não se encontram obrigados a ceder direitos creditórios a Classe de Cotas. Desta forma, pode não haver direitos creditórios disponíveis para cessão quando solicitado pela Classe de Cotas. A existência da Classe de Cotas no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de direitos creditórios pelos cedentes à Classe de Cotas.

Invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios – Com relação ao cedente, a cessão de direitos creditórios a Classe de Cotas poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em:

a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o Cedente estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;
b) fraude à execução, caso (a) quando da cessão o Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e
c) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

Risco de Formalização Inadequada dos Documentos Representativos de Crédito: O cedente será responsável pela existência dos direitos creditórios elegíveis, nos termos do Artigo 295 do Código Civil. Há o risco de a Classe de Cotas adquirir direitos creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos documentos representativos de Crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe de Cotas das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, a Classe de Cotas exerça tempestivamente seu direito de regresso contra o Cedente, é possível que haja perdas imputadas a Classe de Cotas e consequentemente prejuízo para os cotistas.

Possibilidade de Existência de Ônus sobre os Direitos Creditórios. A cessão dos direitos creditórios também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os direitos creditórios elegíveis cedidos, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe de Cotas (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelos cedentes, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os direitos creditórios elegíveis cedidos, nos termos do Contrato de Cessão). A Classe de Cotas está sujeita ao risco de os direitos creditórios elegíveis cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos cedentes ou dos respectivos devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

Risco de Governança: Caso a Classe de Cotas venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação corrente detida pelos cotistas na Classe de Cotas pode ser alterada e os novos cotistas podem, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovar modificações no regulamento.

Patrimônio Líquido negativo: Os investimentos da Classe de Cotas estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe de Cotas e para os cotistas. Além disso, na hipótese de a Classe de Cotas apresentar Patrimônio Líquido negativo, os cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe de Cotas satisfaça suas obrigações.

Risco de Pré-Pagamento: Os devedores podem proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do direito creditórios, observados os termos e condições nos instrumentos que formalizarem os direitos creditórios. Este evento pode implicar no recebimento, pela Classe de Cotas, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito, resultando na redução da rentabilidade geral da Classe de Cotas.

Risco de Fungibilidade: Na hipótese de os devedores realizarem os pagamentos referentes aos direitos creditórios diretamente para uma cedente, tal cedente deve repassar tais valores a Classe de Cotas, nos termos do Contrato de Cessão. Caso haja qualquer problema de crédito dos cedentes, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, a Classe de Cotas pode não receber os pagamentos pontualmente, e pode ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido, causando prejuízo a Classe de Cotas e aos Cotistas.

Possibilidade de os Direitos de Crédito Virem a Ser Alcançados por Obrigações dos Cedentes ou de Terceiros: Tendo em vista que a Classe de Cotas poderá adquirir direitos creditórios oriundos de transações realizadas pelos cedentes, todos e quaisquer valores eventualmente acolhidos pelos cedentes ou por qualquer terceiro prestador de serviços a Classe de Cotas, decorrentes da liquidação desses direitos de crédito de titularidade da Classe de Cotas pelos devedores, não poderão garantir o pagamento de qualquer obrigação devida pelos cedentes ou por qualquer terceiro. Caso os cedentes ou qualquer terceiro prestador de serviços a Classe de Cotas venham a ter qualquer conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por estes devidas, todos e quaisquer valores de titularidade da Classe de Cotas não poderão responder pelo adimplemento de tais obrigações, bem como devem ser transferidos para a conta corrente da Classe de Cotas, nos termos do regulamento e do Contrato de Cessão. Além disso, a eventual liquidação extrajudicial, falência, pedidos de recuperação judicial e/ou planos de recuperação extrajudicial dos cedentes não afetará, do ponto de vista de risco de crédito, o Patrimônio Líquido da Classe de Cotas nem ensejará a desconsideração das cessões dos direitos creditórios celebradas nos termos do contrato de cessão, uma vez que as cessões são realizadas em caráter definitivo para a Classe de Cotas, estando teoricamente ausentes as condições relacionadas no artigo 130 da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (“Nova Lei de Falências”), nos artigos 158 e 159 do Código Civil Brasileiro e no artigo 593 do Código de Processo Civil. Entretanto, mesmo assim os recursos de titularidade da Classe de Cotas que se encontrem na posse dos cedentes ou de qualquer terceiro podem eventualmente virem a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação pode depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para a Classe de Cotas e seus cotistas.

Risco decorrente da multiplicidade de Cedentes (Risco do Originador): A Classe de Cotas está apta a adquirir direitos creditórios de titularidade de múltiplos cedentes. Tais cedentes não são previamente conhecidos pela Classe de Cotas, pelo Fundo, pelo Gestor, pela Administradora e/ou pelo Custodiante,

de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os cedentes e os respectivos devedores podem não ser previamente identificados previamente à aquisição do direito creditório. Caso os direitos creditórios elegíveis não sejam pagos integralmente pelos respectivos devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o devedor e o respectivo cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos cedentes não restituam a Classe de Cotas o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos direitos creditórios elegíveis, os resultados da Classe de Cotas podem ser afetados negativamente. Além disso, a Classe de Cotas está sujeita aos riscos específicos de cada cedente, incluindo, por exemplo, e se aplicável, os riscos relacionados à natureza cíclica do respectivo setor de atuação, aos custos, suprimentos e concorrência no mercado de atuação, riscos operacionais específicos de cada cedente, legislação ambiental (quando aplicável), efeitos da política econômica do governo. Na medida em que há múltiplos Cedentes que não previamente conhecidos, não há como identificar e individualizar previamente tais riscos.

Risco de contaminação da Classe de Cotas por desenquadramento tributário de outra Classe de Cotas: A legislação tributária brasileira não considera da Classe de Cotas como entidade autonomamente tributável. Sendo assim, em que pese a possibilidade de existirem Classe de Cotas, independentes entre si e com patrimônio segregado, caso haja um desenquadramento tributário de uma das Classes de Cotas, as demais Classes de Cotas podem ser afetadas em seus tratamentos tributários.

Risco de insolvência civil recair sobre o Fundo e não sobre a Classe de Cotas: O instituto da insolvência civil configura-se quando os débitos de um devedor são maiores que seu patrimônio. Sendo assim, neste cenário, o próprio devedor ou seus credores podem requerê-la. A legislação vigente admite a insolvência civil para as Classes de Cotas de um fundo de investimento. Nesse sentido, caso haja uma situação de insolvência, os credores, a própria Classe de Cotas ou até mesmo a CVM, nos termos da Resolução CVM 175, podem requerer a insolvência daquela Classe de Cotas. Contudo, considerando que é um instituto novo para a indústria de fundos de investimento, não há jurisprudência que assegure que a insolvência recairá apenas sobre o patrimônio da Classe de Cotas e não do fundo de investimento (o que englobaria todas as Classes de Cotas). Nesse sentido, os cotistas das Classes de Cotas estão sujeitos a que o patrimônio de sua Classe de Cotas responda por dívidas de outra Classe de Cotas.

Limitação da responsabilização dos prestadores de serviços do FUNDO e de suas Classes de Cotas: A legislação vigente trouxe para a indústria de fundos de investimento a responsabilização individual dos prestadores de serviços do Fundo e de suas Classes de Cotas. Sendo assim, os prestadores de serviços do Fundo e de suas Classes de Cotas não são solidários entre si. Eles respondem individualmente por seus atos e omissões, de acordo com suas respectivas esferas de competência, dispostas no regulamento, na legislação vigente e nos contratos de prestação de serviços celebrados entre as partes. Desta forma, para fins de reparação civil, a responsabilidade que recai sobre os prestadores de serviços do Fundo e suas Classes de Cotas restringe-se aos seus atos e omissões relativos aos serviços prestados, nos termos do regulamento, da legislação vigente e nos contratos de prestação de serviços, de modo que não há responsabilidade solidária de tais prestadores de serviços perante o Fundo.

Demais Riscos: A Classe de Cotas também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora ou do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

10) Evolução do valor da cota e rentabilidade

A rentabilidade calculada com base na variação da cota foram as seguintes:

Subclasse subordinada

Data	Cota teórica (R$)	Rentabilidade %
Do período de 01 de agosto de 2025 a 31 de dezembro de 2025	1.272,73	17,64%
período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de julho de 2025 (data da transferência de administração)	1.081,91	11,45%
Exercício findo em 31 de dezembro de 2024	970,746858	-5,97

Subclasse Sênior

Data	Cota teórica (R$)	Rentabilidade %
Do período de 01 de agosto de 2025 a 31 de dezembro de 2025	1.216,71	8,08%
período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de julho de 2025 (data da transferência de administração)	1.125,79	10,42%
Exercício findo em 31 de dezembro de 2024	1.019,60	1,96

Subclasse Mezanino

Data	Cota teórica (R$)	Rentabilidade %
Do período de 01 de agosto de 2025 a 31 de dezembro de 2025	1.254,88	8,30%
período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de julho de 2025 (data da transferência de administração)	1.158,76	10,83%
Exercício findo em 31 de dezembro de 2024	1.045,48	4,55

11) Emissão, resgate e amortização de cotas

Emissão

As **Cotas Seniores** serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de cotista.

As Cotas Seniores não podem ser objeto de cessão ou transferência de titularidade, exceto nos casos de:

I) decisão judicial ou arbitral;
II) operações de cessão fiduciária;
III) execução de garantia;
IV) sucessão universal;
V) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens;
VI) substituição do administrador fiduciário ou portabilidade de planos de previdência;
VII) integralização de participações acionárias em companhias ou no capital social de sociedades limitadas;
VIII) integralização de cotas de outras classes, passando assim à propriedade da classe cujas cotas foram integralizadas; e
IX) resgate ou amortização de cotas em cotas de outras classes, passando assim essas últimas cotas à propriedade do investidor cujas cotas foram resgatadas ou amortizadas.

As Cotas Seniores, quando emitidas, terão as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

I- A meta de rentabilidade prioritária das Cotas Seniores é equivalente à variação positiva acumulada da taxa CDI acrescida de 4,5% a.a;
II- prioridade de resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto no regulamento;
III- valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate;
IV- direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais/Especiais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá a 1 (um) voto;
V- o valor mínimo de aplicação em Cotas Seniores é de R$ 1;
VI- o valor mínimo de permanência em Cotas Seniores é de R$ 1;
VII- o valor mínimo de resgate de Cotas Seniores é de R$ 1; e

O valor das cotas da primeira emissão será de R$ 1, caso haja Cotas Seniores em circulação, será utilizado o valor da cota de fechamento do dia útil imediatamente anterior ao da efetiva disponibilização de recursos na conta corrente da Classe.

No período de 01 de agosto de 2025 a 31 de dezembro de 2025 a Classe integralizou 4.177,94757 cotas da subclasse sênior no montante de R$ 4.981 cotas da subclasse sênior, no período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de julho de 2025 (data da transferência de administração) não houve integralização de cotas e no exercício findo em 31 de dezembro de 2024 foi houve integralização de 1.000 cotas da subclasse sênior no montante de R$ 1.000.

As **Cotas Mezaninos** serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de cotista.

As cotas mezaninos não podem ser objeto de cessão ou transferência de titularidade, exceto nos casos de:

I- decisão judicial ou arbitral;
II- operações de cessão fiduciária;
III- execução de garantia;
IV- sucessão universal;
V- dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens;
VI- substituição do administrador fiduciário ou portabilidade de planos de previdência;
VII- integralização de participações acionárias em companhias ou no capital social de sociedades limitadas;
VIII- integralização de cotas de outras classes, passando assim à propriedade da classe cujas cotas foram integralizadas; e

As Cotas Mezaninos, quando emitidas, terão as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

I- A meta de rentabilidade prioritária das Cotas Mezaninos é equivalente à variação positiva acumulada da CDI acrescida de 5% a.a.;
II- prioridade de resgate em relação às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto no regulamento;
III- valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate;
IV- direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais/Especiais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá a 1 voto;
V- o valor mínimo de aplicação em Cotas Mezaninos é de R$ 1;
VI- o valor mínimo de permanência em Cotas Mezaninos é de R$ 1;
VII- o valor mínimo de resgate de Cotas Mezaninos é de R$ 1; e

O valor das cotas da primeira emissão será de R$ 1, caso haja Cotas Seniores em circulação, será utilizado o valor da cota de fechamento do dia útil imediatamente anterior ao da efetiva disponibilização de recursos na conta corrente da Classe.

As Cotas da Classe deverão ser integralizadas à vista.

A integralização das Cotas Mezaninos será efetuada por mecanismos autorizados pelo Banco Central do Brasil, sendo (i) de depósito em conta corrente da Classe, mediante a realização de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou (ii) por meio de transferência de recursos de conta corrente de titularidade do subscritor, para conta corrente da Classe conforme indicado pela Administradora.

No período de 01 de agosto de 2025 a 31 de dezembro de 2025 não houve integralização de cotas da subclasse mezanino, no período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de julho de 2025 (data da transferência de administração) não houve integralização de cotas e no exercício findo em 31 de dezembro de 2024 foi houve integralização de 1.000,000000 cotas da subclasse mezanino no montante de R$ 1.000.

As **Cotas Subordinadas Júnior** serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de cotista.

As Cotas Subordinadas Júnior não podem ser objeto de cessão ou transferência de titularidade, exceto nos casos de:

I- decisão judicial ou arbitral;
II- operações de cessão fiduciária;
III- execução de garantia;
IV- sucessão universal;
V- dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens;
VI- substituição do administrador fiduciário ou portabilidade de planos de previdência;
VII- integralização de participações acionárias em companhias ou no capital social de sociedades limitadas;
VIII- integralização de cotas de outras classes, passando assim à propriedade da classe cujas cotas foram integralizadas; e
IX- resgate ou amortização de cotas em cotas de outras classes, passando assim essas últimas cotas à propriedade do investidor cujas cotas foram resgatadas ou amortizadas.

As Cotas Subordinadas Júnior têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

I- Subordinam-se às Cotas Seniores e Cotas Mezanino para efeito de resgate, observado o disposto neste Regulamento;
II- somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e Cotas Mezanino;
III- admite-se que sua integralização e resgate sejam efetuados em Direitos Creditórios;

IV- terão seu valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate;
V- direito de votar todas em quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais/Especiais, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto;
VI- não há valor mínimo de aplicação em Cotas Subordinadas Júnior;
VII- não há valor mínimo de permanência em Cotas Subordinadas Júnior; e,
VIII- não há valor mínimo de resgate para Cotas Subordinadas Júnior.

Observado o disposto no item acima, a integralização das Cotas Subordinadas Júnior efetuada por mecanismos autorizados pelo Banco Central do Brasil, sendo (i) de depósito em conta corrente da Classe, mediante a realização de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou (ii) por meio de transferência de recursos de conta corrente de titularidade do subscritor, para conta corrente da Classe conforme indicado pela Administradora.

No período de 01 de agosto de 2025 a 31 de dezembro de 2025 não houve integralização de cotas da subclasse subordinada, no período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de julho de 2025 (data da transferência de administração) houve integralização de 11.398,359851cotas da subclasse subordinada no montante de R$ 12.496. e no exercício findo em 31 de dezembro de 2024 foi houve integralização de 12.580,159483 cotas da subclasse subordinada no montante de R$ 12.280.

Resgate e Amortização

Não haverá amortização de cotas.

As **Cotas Sêniores** podem ser resgatadas a qualquer momento, sem período de carência, mediante solicitação do cotista à Administradora, sendo o pagamento realizado até o 30º dia após o pedido de resgate, mediante disponibilidade de caixa, observados, ainda, os termos e condições estabelecidos no regulamento.

Na hipótese de a data prevista para pagamento de qualquer resgate, nos termos estabelecidos no regulamento, não ser dia útil, tal resgate será realizado no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

O pagamento das Cotas Seniores objeto da solicitação de resgate é realizado até o 30º dia consecutivo, contado da efetiva solicitação de resgate, mediante disponibilidade de caixa. Caso a Classe não tenha recursos disponíveis para pagar o resgate solicitado no prazo acima estabelecido, a Administradora deve providenciar o pagamento do referido resgate de forma gradual ou integral, na medida em que ocorrer a liquidação dos ativos da Classe, havendo recursos disponíveis à Classe para o pagamento do referido resgate.

No período de 01 de agosto de 2025 a 31 de dezembro de 2025 foi resgatado 4.197,479223 cotas da subclasse sênior no montante de R$ 5.000, no período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de julho de 2025 (data da transferência de administração) não houve resgate nem amortização, e no exercício findo em 31 de dezembro de 2024 não houve resgates nem amortização de cotas da subclasse sênior.

Os titulares de **Cotas Mezaninos** podem solicitar o resgate das suas cotas a qualquer momento, nos termos do item abaixo.

O resgate integral das Cotas Mezaninos não dará causa à liquidação ou encerramento das operações da Classe, o qual pode continuar suas operações regularmente com as demais classes de Cotas então existentes.

O pagamento das Cotas Mezaninos objeto da solicitação de resgate será realizado até o 30º dia consecutivo, contado da efetiva solicitação de resgate, mediante disponibilidade de caixa. Caso a Classe não tenha recursos disponíveis para pagar o resgate solicitado no prazo acima estabelecido, a Administradora deve providenciar o pagamento do referido resgate de forma gradual ou integral, na medida em que ocorrer a liquidação dos ativos da Classe, havendo recursos disponíveis à Classe para o pagamento do referido resgate.

Caso não seja realizado o pagamento integral do resgate no prazo estabelecido, o valor remanescente deverá ser cotizado utilizando o valor de fechamento da Cota Mezanino do dia útil imediatamente anterior ao da disponibilidade de caixa para o efetivo pagamento.

No período de 01 de agosto de 2025 a 31 de dezembro de 2025 não houve resgate nem amortização de cotas da subclasse mezanino, no período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de julho de 2025 (data da transferência de administração) não houve resgate nem amortização, e no exercício findo em 31 de dezembro de 2024 foi resgates 3,538028 cotas da subclasse mezanino no montante de R$ 3.

As **Cotas Subordinadas Júnior** somente poderão ser resgatadas após o resgate das Cotas Seniores.

Caso a Classe não tenha recursos disponíveis para pagar o resgate solicitado no prazo acima estabelecido, a Administradora deve providenciar o pagamento do referido resgate de forma gradual ou integral, na medida em que ocorrer a liquidação dos ativos da Classe, havendo recursos disponíveis à Classe para o pagamento do referido resgate.

Na hipótese prevista acima, o valor remanescente deve ser cotizado utilizando o valor de fechamento da Cota Subordinada Júnior do dia útil do dia útil imediatamente anterior ao da disponibilidade de caixa para o efetivo pagamento.

Neste caso, o pagamento das Cotas Subordinadas Júnior objeto da solicitação de resgate será realizado até o 30º dia consecutivo, contado da efetiva solicitação de resgate, mediante

disponibilidade de caixa. Caso a Classe não tenha recursos disponíveis para pagar o resgate solicitado no prazo acima estabelecido, a Administradora deve providenciar o pagamento do referido resgate de forma gradual ou integral, na medida em que ocorrer a liquidação dos ativos da Classe, havendo recursos disponíveis à Classe para o pagamento do referido resgate.

No período de 01 de agosto de 2025 a 31 de dezembro de 2025 foi resgatado 696,989356 cotas da subclasse subordinada no montante de R$ 744, no período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de julho de 2025 (data da transferência de administração) foi resgatado 2.774,444416 cotas da subclasse subordinada no montante de R$ 2.849, e no exercício findo em 31 de dezembro de 2024 não houve resgate nem amortização da subclasse subordinada.

12) Serviços prestados a Classe

Custódia:	FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Controladoria:	FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Escrituração:	FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Gestão:	Catálise Investimentos Ltda.
Administração:	FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

13) Custódia e tesouraria

a) Custódia dos títulos e valores mobiliários

Os títulos públicos federais são escriturais e suas custódias encontram-se registradas em conta de depósito em nome do Fundo no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (“SELIC”).

Os títulos e valores mobiliários privados são escriturais e suas custódias encontram-se registradas em conta de depósito em nome do Fundo na B3 S.A - Brasil, Bolsa, Balcão.

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos administradores dos respectivos fundos investidos.

b) Custódia dos direitos creditórios

O custodiante mantém a guarda da documentação relativa aos direitos creditórios, recebe e verifica a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios representados por operações financeiras, comerciais e de serviços.

14) Classificação de riscos das cotas

Em 27 de junho de 2025 a Austin emitou relatório com as seguintes classificações de risco:

Subclasses	Classificação
Sênior	brBBB(sf)
Mezanino	brB(sf)
Subordinada	brB-(sf)

15) Outros serviços prestados por auditor independente

Em atendimento à Resolução CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021, registre-se que a Administração, no exercício, não contratou nem teve serviços prestados pela CLA - Clifton Larson Allen Brasil Auditores Independentes Ltda., relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

16) Demanda judicial

Não há registro de demandas judiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a administradora do Fundo.

17) Taxa de administração e gestão

Taxa de administração

Pelos serviços de administração fiduciária, que incluem que incluem os serviços de administração fiduciária, tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, e a escrituração da emissão e do resgate de cotas será devida pela Classe uma taxa de administração equivalente à somatória dos seguintes valores:

Taxa de Administração: 0,075% a.a., observado o mínimo mensal.

Base de Cálculo: valor diário do patrimônio líquido da Classe, na base “1/252” daquela percentagem.

Provisionamento: diário.

Base de Cálculo Patrimônio Líquido: D-1.

Data de pagamento: até o 5º dia útil do mês subsequente.

Mínimo mensal: R$ 6. Índice de Correção: IPCA.

Periodicidade de Correção: anual.

Taxa de administração máxima: Não há. A Classe estará sujeito às taxas de administração cobrada pelos fundos investidos.

Taxa de gestão:

Pelos serviços de gestão, será devida pela Classe a seguinte taxa de gestão:

Taxa de Gestão:

a) considerando o Patrimônio Líquido até R$50.000, 0,60% a.a., observado o mínimo mensal; e

b) considerando o Patrimônio Líquido a partir de R$50.000, 0,40% a.a. (quarenta centésimos por cento ao ano), observado o mínimo mensal;

Base de Cálculo: valor diário do patrimônio líquido da Classe, na base "1/252" daquela percentagem.

Provisionamento: diário.

Base de cálculo patrimônio líquido: D-1

Data de Pagamento: até o 5º dia útil do mês subsequente mínimo mensal:

a) R$ 9 do 1º (primeiro) ao 3º (terceiro) mês de duração da Classe, contato a partir da primeira integralização;

b) R$ 6 no 4º (quarto) mês de duração da Classe contato a partir da primeira integralização;

c) R$ 11 no 5º (quinto) ao 6º (sexto) mês de duração da Classe, contato a partir da primeira integralização;

d) R$ 6 (seis mil reais) no 7º (sétimo) mês de duração da Classe contato a partir da primeira integralização;

e) R$ 10,5 a partir do 8º (oitavo) mês de duração da Classe, contato a partir da primeira integralização;

Índice de Correção: IGP-M.

Periodicidade de Correção: anual.

Taxa de gestão máxima: Não há. O FUNDO estará sujeito às taxas de gestão cobrada pelos fundos investidos.

Taxa de custódia

Pelos serviços de custódia, será devida pelo Fundo ou por suas Classes de Cotas a seguinte taxa de custódia:

Taxa de máxima de custódia: 0,075% a.a., observado o Mínimo Mensal.

Base de Cálculo: Patrimônio Líquido da Classe de Cotas

Provisionamento: Diário

Data de Pagamento: 5° (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços.

Base de cálculo patrimônio líquido: D-1.

Data de Pagamento: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Mínimo Mensal: R$ 6.

Índice de Correção: IPCA.

Periodicidade de Correção: Anual.

Foi concedido um desconto no valor de R$ 1sobre o valor do mínimo mensal da taxa de administração, Custódia e Controladoria mencionado acima, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de transferência da administração da Classe para a Administradora, conforme deliberado em Assembleia Geral de Cotistas realizada em 24 de julho de 2025.

Remuneração da Consultoria Especializada

A remuneração da Consultora Especializada será paga mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, sendo este valor atualizado pela variação do IPCA a cada intervalo de 12 (doze) meses contados da formalização da contratação, sendo no valor de até R$ 400 (quatrocentos reais).

Remuneração do Agente de Cobrança

A remuneração do Agente de Cobrança será paga mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, sendo este valor atualizado pela variação do IPCA a cada intervalo de 12 (doze) meses contados da formalização da contratação, sendo no valor de até R$ 150 (cento e cinquenta mil reais).

Despesas	01/08/2025 a 31/12/2025	01/01/2025 a 31/07/2025	31/12/2024
Taxa de administração	(100)	(75)	(81)
Taxa de gestão	(138)	(76)	(84)
Taxa de custódia	(25)	-	(116)
Taxa de consultoria e cobrança	(1.500)	(1.770)	(2.570)

18) Partes relacionadas

As transações com partes relacionadas referem-se ao pagamento dos encargos descritos na nota explicativa n°12.

19) Tributação

O Fundo é classificado como *Entidade de Investimento* e, por esse motivo, está sujeito ao regime tributário descrito a seguir:

Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários – IOF

- Incide IOF à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate das cotas, limitado a um percentual do rendimento da aplicação, de forma decrescente em função do prazo da aplicação, até atingir 0% após 30 dias da data da aplicação.

- Além disso, incide IOF à alíquota de 0,38% sobre as aplicações primárias em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

Imposto de Renda – IR

- Os rendimentos auferidos são tributados à alíquota de 15% (quinze por cento) no momento da distribuição de rendimentos, amortização e/ou resgate de cotas.

Ressalta-se que essa regra geral de tributação não se aplica aos cotistas sujeitos a regimes específicos, nos termos da legislação vigente.

20) Alterações estatutárias

Em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08 de setembro de 2025 foi aprovado o seguinte item

I- A alteração do Capítulo II, Anexo I do Regulamento, que tem como tema o Público-alvo do Fundo, o qual, com a modificação, passará a ser composto por Investidores Qualificados;

II- A alteração e adaptação integral do Capítulo IV, Anexo I, do Regulamento do Fundo, que se refere ao Objetivo e Política de Investimento, devido a alteração do Público-alvo do Fundo o Regulamento, conforme disposto no item (II) acima, o Regulamento deverá observar as disposições da RCVM 175;

III- A retirada do sufixo "não padronizado" da denominação social do Fundo, dessa forma, passará a ser DFC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS;

Em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24 de julho de 2025 foi aprovado o seguinte item:

IV- Substituição, a partir do fechamento do dia 31 de julho de 2025 na Administradora e abertura no dia 01 de agosto de 2025 na Nova Administradora Data de Transferência e distribuidor do Fundo pelo Novo Administrador.

Em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de março de 2025 foi aprovado o seguinte item:

I- Correção do endereço da Consultoria Especializada, nas "Definições" do Regulamento do Fundo, especialmente para ajustar o Estado e Cidade da Consultoria;

II- A alteração dos critérios de elegibilidade do Fundo, especialmente no que tange aos limites de concentração a serem respeitados;

III- Tendo em vista a alteração aprovada no item "I" acima, a consequente exclusão do Artigo 3.1.2 do Anexo I do Regulamento do Fundo;

IV- Alteração do Índice Referencial das Cotas Seniores, passando a sua meta de valorização de "CDI +4%" para "CDI +4,5%".

V- Alteração do percentual de subordinação das cotas, especialmente para a sua diminuição e junção das Cotas Subordinadas Mezanino e Subordinadas Júnior, passando o item "i" do Artigo 4.21 do Anexo I do Regulamento do Fundo;

VI- Tendo em vista a aprovação do item "e" acima, a exclusão do Item 4.18 do Anexo I do Regulamento do Fundo;

VII- A redução da remuneração da Consultoria Especializada do Fundo, passando a redação do Artigo 10.4 do Anexo I do Fundo;

VIII- Reforma da redação do Artigo 11.1 do Anexo I do Regulamento do Fundo, especialmente para que estejam refletidas somente os encargos que são devidos pelo Fundo.

IX- Promover a reforma integral no regulamento do Fundo, a fim de refletir as alterações aprovadas nesta Assembleia e, também, para contemplar as demais adequações legais que se fizerem necessárias, que passará a vigorar.

21) Eventos subsequente

O Fundo não teve evento subsequente relevante até a presente data de aprovação das demonstrações contábeis.

Ana Racy Parente	**Oasley Marcelo Pires Tiburtino**
Diretora	Contador CRC SP-335768/O-0